



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 05/2001**

*"Disponibiliza a magistrados e servidores previamente cadastrados, via correio eletrônico, informações do Sistema Integrado de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina"*

O Desembargador **WILSON GUARANY VIEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os inúmeros pleitos formulados relativos à agilização de constrições judiciais e informações sobre veículos automotores;

CONSIDERANDO que a atual sistemática de consultas ao Órgão Estadual, muitas vezes é morosa, em face do elevado número de solicitações;

CONSIDERANDO a necessidade de encontrar mecanismos para tornar mais célere a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2.475, de 04 de junho de 2001, que aprovou o Convênio nº 5.657/2001-0, celebrado em 23 de maio do corrente ano, entre esta Corregedoria-Geral da Justiça e o Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam disponibilizadas nesta Corregedoria-Geral da Justiça, a magistrados e servidores previamente cadastrados, via correio eletrônico, as informações constantes do Sistema Integrado de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito – Detran, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O pedido de informações deverá ser efetuado através de link específico para consultas restritas, na página da Corregedoria-Geral da Justiça na Intranet.

DJE 10.740, p.7. 10/07/01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento das informações, deverá o magistrado interessado indicar previamente a esta Corregedoria o nome, matrícula, e e-mail do servidor designado para efetuar as consultas, preferencialmente o Escrivão Judicial, o qual receberá senha própria e de uso exclusivo para tal finalidade.

Parágrafo único: Igual procedimento deverá ser adotado quando da indicação de servidor substituto em casos de férias ou afastamentos.

Art. 4º - As consultas não deverão ser formuladas sem autorização judicial expressa, lavrada em processos em tramitação.

Art. 5º - O magistrado ou servidor deverá informar o nome completo, o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (CPF/CNPJ) a ser consultado, o número do processo correspondente e o endereço eletrônico para resposta.

Art. 6º - A resposta da consulta será dada no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 7º - As informações serão fornecidas exclusivamente pela transcrição (colagem) dos dados cadastrais existentes no banco de dados do Sistema Integrado de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral da Justiça armazenará as cópias das requisições de informações.

Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor no prazo de dez dias a partir da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**  
Florianópolis, 04 de julho de 2001.

Desembargador   
**WILSON GUARANY VIEIRA**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 5.657/2001-0

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA-DETRAN, E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, VISANDO DISPONIBILIZAR O ACESSO AO BANCO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE VEÍCULOS DO DETRAN.

Aos 23 dias do mês de maio de 2001, o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 82.951.294/0001-00, com sede na Rua Esteves Júnior nº 80, Centro - Florianópolis-SC, doravante denominada SSP, representada por seu Secretário, ANTENOR CHINATO RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 402.778/SC e CIC/MF nº 141.247.189-34, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, com sede na Rua Ursulina D'Sena Castro nº 254, Estreito, Florianópolis-SC, representado por seu Diretor JOSÉ MOACIR RACHADEL, portador da Cédula de Identidade nº 122.151, SSP/SC, CIC/MF nº 092.816.909-00, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, doravante denominado DETRAN, e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CNPJ nº 83.845.701/0001-59, com sede na Praça Tancredo Neves s/nº, centro, Florianópolis-SC, doravante denominada CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, representado por seu Corregedor-Geral, Desembargador WILSON GUARANY VIEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 54.663-1, SSP/SC, CIC/MF nº 002.674.499/68, residente e domiciliado em Florianópolis-S, resolvem celebrar o presente Termo, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto disponibilizar à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, o acesso ao banco de dados do Sistema Integrado de Veículos do DETRAN, para fins exclusivos de consultas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Convênio está fundamentado pelo disposto nos artigos 71, XIV, e 74, V, da Constituição Estadual e artigo 3º, IV, da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - O DETRAN obriga-se a:

- a) Disponibilizar o acesso aos dados cadastrais de Veículos do DETRAN à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
- b) promover a adequada atualização dos registros de seus arquivos;

II - A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA obriga-se a:

- a) zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Convênio, postas à sua disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- b) custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável ou por mútuo consenso, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo do presente convênio será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e sua vigência terá início a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia ao mais privilegiado que possa existir, para dirimir quaisquer conflitos inerentes ao presente instrumento.



E, por estarem, assim, justos e acordados assinam o presente Convênio com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 23 de maio de 2001.

  
ANTENOR CHINATO RIBEIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

  
WILSON GUARANY VIEIRA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

  
JOSÉ MOACIR RACHADEL  
DIRETOR DO DETRAN

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

  
087213769-15

NOME:

CPF:

  
WILSON VIEIRA  
494703508-78

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Convênio nº 2.642/2001-3 PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo para a Infância e Adolescência, e o Município de Itajaí. **OBJETO:** Desenvolvimento do Programa Abrigo. **VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcelas, de acordo com o plano de aplicação anexo, onerado a despesa a conta de Ação 3123 - Atendimento em Abrigo. **SUBVENÇÃO DE DESPESAS:** 3223.00 - Transferência a Municípios - Item Orçamentário 3223.02.00 - 00 - Outras Despesas Correntes, com o contrapartida do Município no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 144 de 24/05/01. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de publicação, em estrito no DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de maio de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Márci Barreto Nasci, pela Secretaria e César Osório Frazão, pelo Município.

**DECRETO Nº 2.471, de 4 de junho de 2001.**

Aprava Convênio, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família - SDF, e as Entidades Sociais que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** usando da competência prevista que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Convênio, que a este anexado, em estrito, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família - SDF, e as Entidades Sociais que menciona:

- I - Convênio nº 1.409/2001-7, com a Associação de Moradores do Centro, com sede no município de Gravataí;
- II - Convênio nº 1.611/2001-4, com a Associação de Moradores de Trindade, com sede no município de Gravataí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2001.  
**ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO**  
Governador do Estado  
Márci Barreto Nasci

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Convênio nº 3.609/2001-7 PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família - SDF, e a Associação de Moradores do Centro, com sede no município de Gravataí. **OBJETO:** Manutenção das atividades do Clube de Idosos. **VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcelas, de acordo com o plano de aplicação anexo, onerado a despesa a conta do Projeto Atividade 4023 - Apoio a Entidades Comunitárias, Subvenção de Despesas 3223.00.00 - 00 - Subvenções Sociais, conforme Nota de Empenho nº 1.789 de 24/05/01. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de publicação, em estrito no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de maio de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Márci Barreto Nasci, pela Secretaria e Pedro Sombra Zabus, pela Entidade.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Convênio nº 3.609/2001-4 PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí. **OBJETO:** Atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência e exploração sexual. **VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcelas, de acordo com o plano de aplicação anexo, onerado a despesa a conta do Projeto Atividade 3124 - Apoio Socio Educativo em Meio Aberto, Subvenção de Despesas 3223.00.00 - 10 - Subvenções Sociais, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Nota de Empenho nº 133 de 22/05/01. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de publicação, em estrito no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de maio de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Márci Barreto Nasci, pela Secretaria e Maria Lúcia Ribeiro Hoopman, pela Entidade.

**DECRETO Nº 2.472, de 4 de junho de 2001.**

Aprava o Convênio nº 3.609/2001-4, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** usando da competência prevista que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Convênio nº 3.609/2001-4, que a este anexado, em estrito, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2001.  
**ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO**  
Governador do Estado  
Márci Barreto Nasci

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Convênio nº 3.609/2001-4 PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí. **OBJETO:** Atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência e exploração sexual. **VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o plano de aplicação anexo, onerado a despesa a conta do Projeto Atividade 3124 - Apoio Socio Educativo em Meio Aberto, Subvenção de Despesas 3223.00.00 - 10 - Subvenções Sociais, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Nota de Empenho nº 153 de 22/05/01. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de publicação, em estrito no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de maio de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Márci Barreto Nasci, pela Secretaria e Maria Lúcia Ribeiro Hoopman, pela Entidade.

**DECRETO Nº 2.473, de 4 de junho de 2001.**

Aprava o Termo de Convênio nº 3.609/2001-4, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** usando da competência prevista que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 3.609/2001-4, que a este anexado, em estrito, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2001.  
**ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO**  
Governador do Estado  
Márci Barreto Nasci

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Convênio nº 3.609/2001-4 PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí. **OBJETO:** Atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência e exploração sexual. **VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcelas, de acordo com o plano de aplicação anexo, onerado a despesa a conta do Projeto Atividade 7110 - Apoio às Organizações Comunitárias, Subvenção de Despesas 3223.00.00 - 10 - Subvenções Sociais, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Nota de Empenho nº 133 de 22/05/01. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de publicação, em estrito no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de maio de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Márci Barreto Nasci, pela Secretaria e Maria Lúcia Ribeiro Hoopman, pela Entidade.

**DECRETO Nº 2.474, de 4 de junho de 2001.**

Aprava o Termo de Convênio nº 3.609/2001-4, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** usando da competência prevista que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 3.609/2001-4, que a este anexado, em estrito, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2001.  
**ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO**  
Governador do Estado  
Márci Barreto Nasci

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Convênio nº 3.609/2001-4 PARTICÍPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí. **OBJETO:** Atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência e exploração sexual. **VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o plano de aplicação anexo, onerado a despesa a conta do Projeto Atividade 3124 - Apoio Socio Educativo em Meio Aberto, Subvenção de Despesas 3223.00.00 - 10 - Subvenções Sociais, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Nota de Empenho nº 153 de 22/05/01. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de publicação, em estrito no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de maio de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Márci Barreto Nasci, pela Secretaria e Maria Lúcia Ribeiro Hoopman, pela Entidade.

**DECRETO Nº 2.474, de 4 de junho de 2001.**

Aprava o Termo de Convênio nº 3.609/2001-4, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** usando da competência prevista que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 3.609/2001-4, que a este anexado, em estrito, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família/Fundo Estadual de Assistência Social, e a Associação Lar da Criança Feliz, com sede no município de Itajaí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2001.  
**ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO**  
Governador do Estado  
Márci Barreto Nasci

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA-EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 3.608/2001-4 CONVÊNIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura-SDA, e o Município de São Bento do Sul. **OBJETO:** participação financeira de São Bento do Sul no Projeto Municipal de Equinoterapia. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), onerados nos autos desta causa por meio de convênio. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Convênio a despesa a conta do item 3223.01.00 de Ação "Ajuda Suplementar de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Florestal", código 4.534, do Orçamento do Estado para 2001, conforme Nota de Empenho Global nº 874 de 28 de maio de 2001. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de publicação deste estrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 24 de maio de 2001. **SIGNATÁRIOS:** César Zonta, pelo Estado, e José Luiz Farias, pelo Município.

**DECRETO Nº 2.475, de 4 de junho de 2001.**

Aprava o Termo de Convênio nº 3.607/2001-0, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Corregedor Geral de Justiça.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** usando da competência prevista que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº

1.6570201-0, que a este ato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e a Companhia Geral de Justiça.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2001.  
ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO  
Governador do Estado  
Antônio Carlos Vieira

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1.6570201-0. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP e do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, e a Companhia Geral de Justiça, com o intuito de saldar de Sistema Integrado de Veículos do DETRAN, para fins exclusivas de consultas. PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 27 de maio de 2001. SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Vieira, pelo Estado e Wilson Guarany Vieira, pela Companhia Geral de Justiça.

DECRETO Nº 2.476, de 4 de junho de 2001.

Agência e Prêmio Termo Aditivo ao Convênio nº 2.6452001-0 celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Saúde, através do Centro de Saúde, Centro de Saúde Estadual de Saúde e a Fundação de Saúde de Alto Vale do Itajaí, mantenedora do Hospital Regional de Alto Vale, com sede no município de Rio do Sul, visando a manutenção dos serviços de saúde do respectivo hospital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso I e III, da Constituição do Estado

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Prêmio Termo Aditivo ao Convênio nº 2.6452001-0, que a este ato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Saúde, através do Centro de Saúde, Centro de Saúde Estadual de Saúde e a Fundação de Saúde de Alto Vale do Itajaí, mantenedora do Hospital Regional de Alto Vale, com sede no município de Rio do Sul, visando a manutenção dos serviços de saúde do respectivo hospital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2001.  
ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO  
Governador do Estado  
João José Claudio de Silva

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Prêmio Termo Aditivo ao Convênio nº 2.6452001-0. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Saúde - SES, Centro de Saúde Estadual de Saúde - ES, e a Fundação de Saúde de Alto Vale do Itajaí, mantenedora do Hospital Regional de Alto Vale, com sede no município de Rio do Sul. DO ANTIAMENTO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a cláusula Segunda "Cláusula Segunda - dos Recursos" 1.280.000,00 (dozentos e oitenta mil reais), em uma parcela de três mil e Plano de Aplicação anual, corrente e despesa a ser de próprio nome. CREDITO ORÇAMENTÁRIO tipo Ação 4891.103.001.254.368 - Rorupras Convencionadas - Anexo de Despesa 7.022.00.01 - Anúncios e Convênios, fonte 00, orçamento do Estado para 2001, conforme Nota de Empenho nº 16, de 29/05/2001. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprido o art. 1 da Cláusula Quinta do Prêmio Termo Aditivo ao Convênio 2.6452001-0. CLÁUSULA TERCEIRA: Os efeitos deste Prêmio Aditivo integram-se ao 2º do Decreto Estadual nº 16.646, conforme artigo 2º do Decreto Estadual nº 16.646, de 22 de abril de 2001. DA RATIFICAÇÃO: CLÁUSULA QUARTA: Fica ratificada em todas as cláusulas do termo e que dele consta. DATA: Florianópolis, 1 de maio de 2001. SIGNATÁRIOS: João José Claudio de Silva, pelo Estado, e José Vera, pelo Hospital.

DECRETO Nº 2.477, de 4 de junho de 2001.

Institui as Alterações 693 e 694 ao RICMS/SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de competência que lhe confere a Constituição do Estado, art. 71, inciso III, e as disposições da Lei nº 10.291, de 29 de dezembro de 1998, art. 18,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Interestributário da Constituição do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 1.790, de 29 de abril de 1997, as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 693 - O inciso VII do § 2º do art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - a quarta via de sua fiscal referida no § 1º"

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 10 de maio de 2001.

Do Secretário de Estado de Fazenda  
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA

Do Governador do Estado  
Dr. ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO

Expedição de Matéria nº 11491

ALTERAÇÃO 694 - Os §§ 3º, 4º e 6º do art. 50 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O Centro Regional de Fazenda Estadual, após análise do processo devidamente instruído com os documentos previstos no § 1º, apresentará manifestação acerca do pedido à Diretoria de Administração Tributária."

"§ 4º A vista da manifestação do Centro Regional, e transferida do crédito será autorizada pelo Procurador do Estado de Santa Catarina, na qual deverá ser indicado o número do processo, a identificação do requerente e do destinatário da transferência, o número da Nota Fiscal e o valor do crédito cuja transferência é autorizada."

"§ 6º A aprovação dos créditos pelos contribuintes destinatários somente poderá ser efetuada após publicação da Portaria que autoriza a transferência, nos termos do § 4º, e a vista da manifestação Complementar deverá a requerente consegnar o número do processo e da Portaria respectiva."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de junho de 2001.  
ESPERIDIÃO AMEN HELOU FILHO  
Governador do Estado  
Antônio Carlos Vieira

FISC 7999/014  
Antônio Carlos Vieira

2º ano  
26/01  
[Assinatura]

Todo o texto de submeter à consideração de Vossa Excelência e minuta de Decreto em anexo, conforme as Alterações 693 e 694 ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.790, de 29 de abril de 1997.

- 1. As Alterações dizem respeito à introdução de modificações nos procedimentos relativos à análise de solicitações de transferência de crédito acumuladas do ICMS.
- 2. Segundo a sistemática em vigor, a competência para a autorização de transferências de crédito acumuladas do ICMS é exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda. Dessa forma, todos os processos que venham sobre pedidos de transferência de crédito são automaticamente encaminhados ao órgão central da Secretaria de Fazenda, para análise e decisão acerca do solicitado.
- 3. Tal encaminhamento é precedido de uma verificação, realizada pela autoridade fiscal em exercício na região onde localizada o requerente, visando constatar a presença, em cada caso, dos elementos que dizem fundamento à sua pretensão de obter autorização para a transferência de seus créditos acumulados. O resultado dessa verificação é encaminhado em manifestação de Centro Regional, a qual é juntada ao processo para encaminhamento à Secretaria de Fazenda, com o fim de orientar a decisão quanto à concessão da autorização requerida.
- 4. Em função dessa sistemática, tem-se verificado a necessidade de trânsito pontual de um consideravelmente elevado volume de documentos, especialmente visto em conta a grande quantidade de elementos que integram o pedido, que deverão ser apresentados pela autoridade requerente.
- 5. Essa circunstância revela-se bastante incômoda e contraproducente, uma vez que o novo encaminhamento de todos esses documentos à unidade central já acontece significativamente o tempo gasto até que se verifique o resultado do processo de transferência de crédito, revertendo-se o ato que tal procedimento, ao que tanto a requerente de análise efetuada, tal